



**COMPROVANTE DE PROTOCOLO** - Autenticação: 02025/04/14000365

<b>Número / Ano</b>	000365/2025
<b>Data / Horário</b>	14/04/2025 - 18:48:22
<b>Assunto</b>	Ofício nº 252/2025 - GP resposta ao Ofício nº 124/2025 - Indicação nº 51/2025 - Vereador Cleverson de Oliveira Santos.
<b>Interessado</b>	Elisangela Pedroso de Oliveira Nunes.
<b>Natureza</b>	Administrativo
<b>Tipo Documento</b>	Protocolo Geral
<b>Número Páginas</b>	3
<b>Emitido por</b>	Cristiane



Ofício n.º 252/2025 – GP

Carambeí/PR, 11 de abril de 2025.

**Assunto:** Resposta ao Ofício nº 124/2025 - Indicação nº 51/2025 – Vereador Cleverson de Oliveira Santos

Exmo. Sr.

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos resposta ao Resposta ao **Ofício nº 124/2025 - Indicação nº 51/2025, do Ilmos. Srs. Vereador Cleverson de Oliveira Santos**, o qual indica que estude a possibilidade de estudo técnico para o levantamento e preservação da mata ciliar no perímetro rural, através do **Ofício n.º 079/2025 da Secretaria Municipal de Meio Ambiente**.

Sem mais para o momento, manifestamos nossos votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.



ELISÂNGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL

Exmo. Senhor

**ECLAITON MOREIRA BUENO**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ**  
Nesta



Ofício nº. 079/25 – SMMA

Carambei, 11 de abril de 2025.

Assunto: Resposta a Indicação 51/2025 – Vereador Cleverson de Oliveira Santos.

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Vimos por meio deste, em resposta ao Ofício nº 124/2025, Indicação nº 51/2025 do Gabinete do vereador Cleverson de Oliveira Santos, expor que de fato, essa é uma pauta de grande importância ambiental e que demanda um trabalho técnico minucioso. Gostaríamos de esclarecer que a dificuldade em realizar um levantamento preciso das APPs a serem recuperadas ou preservadas decorre de diversos fatores, entre os quais destacamos:

- Variação do Tamanho das APPs: A largura das faixas de APP ao longo dos cursos d'água varia conforme o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012), levando em consideração a largura do rio. Além disso, quando a área está inserida em propriedades rurais consolidadas, há a possibilidade de aplicação de faixas reduzidas de recomposição, conforme os critérios da legislação, o que exige uma análise caso a caso.
- Diferenças nas Áreas Consolidadas: O grau de consolidação do uso do solo em cada propriedade (presença de benfeitorias, pastagens, lavouras, etc.) interfere diretamente na delimitação das áreas que de fato precisam ser recuperadas. A verificação desse uso consolidado requer o cruzamento de imagens de satélite históricas e vistorias in loco, o que torna o processo mais complexo e demorado.
- Tamanho e Diversidade das Propriedades: O município apresenta propriedades de diferentes tamanhos, cada uma com características e contextos específicos. As propriedades menores, por exemplo, podem ter regras diferenciadas de recomposição segundo o Programa de Regularização Ambiental (PRA), o que exige um tratamento individualizado.

Dante disso, o levantamento completo e preciso dessas áreas demanda uma estrutura técnica robusta, com acesso a bases cartográficas atualizadas, imagens de satélite de alta resolução, equipe de campo qualificada e, idealmente, a colaboração dos proprietários rurais.

O IAT será responsável por analisar os dados declarados no CAR de cada propriedade rural. Durante essa análise, o órgão vai verificar se as Áreas de Preservação Permanente (APPs) estão corretamente delimitadas e se há passivos ambientais – ou seja, áreas que deveriam ser preservadas, mas foram desmatadas ou ocupadas irregularmente. Caso seja identificada a necessidade de regularização, o IAT notificará o produtor rural, solicitando a adesão ao Programa de Regularização Ambiental (PRA). Por meio do PRA, o produtor poderá apresentar um plano de recuperação ambiental (como a recomposição da vegetação nativa ou a regeneração



natural), conforme as regras do Código Florestal. Esse processo será feito de forma gradual e priorizada, com base na situação de cada imóvel, tamanho da propriedade e grau de impacto ambiental.

Até dezembro de 2023, o Instituto Água e Terra (IAT) havia concluído a análise de apenas 2.090 cadastros do Cadastro Ambiental Rural (CAR) no Paraná, o que representa aproximadamente 0,41% do total de mais de 510 mil cadastros realizados no estado.

Tamanho da propriedade em módulos fiscais	Largura da APP consolidada em cada uma das faixas marginais ao longo do curso d'água		Somadas as APPs a exigência de recuperação não deve ultrapassar
	APP de rios menos de 10 m	APP de rios mais de 10 m	
0 a 1	5m	5m	10%
1 a 2	8m	8m	10%
2 a 4	15m	15m	20%
4 a 10	20m	Metade da largura do curso d'água, observando o mínimo de 30 e o máximo de 100 metros	Sem limites
acima de 10	Metade da largura do curso d'água, observando o mínimo de 30 e o máximo de 100 metros		Sem limites

O executivo através da secretaria de Meio Ambiente está sim preocupado como citado acima também estarei levando esse assunto para o conselho do Meio ambiente.

Sem mais para o momento, desde já agradecemos pela atenção e manifestamos votos de elevada estima e consideração.

  
PAULO SÉRGIO VALENGA  
Secretário Municipal de Meio Ambiente  
Portaria 107/2025

Exma. Sra.  
**ELISANGELA PEDROSO DE OLIVEIRA NUNES**  
Prefeita Municipal de Carambeí